CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador Caio Valace
Rua Domingos L'Ouverture, nº 355, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG - CEP 35700-177
Fone: (31) 3779-6303 | e-mail: vereador.caiovalace@camarasete.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2023

RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE PARA O PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A FEIRA LIVRE DO SANTA MARIA.

Art. 1º Fica oficialmente reconhecido como de relevante interesse para o patrimônio cultural imaterial a Feira do Santa Maria, localizada nas imediações da Av. Claudionor Castro, nº1700, Bairro São Sebastião, Sete Lagoas, próxima à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Juvenal Paiva, com o objetivo de resguardar a proteção do patrimônio cultural do Município de Sete Lagoas, em conformidade com as disposições da Lei nº 7.266/2006 no município de Sete Lagoas.

Art. 2º Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares, como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas, em conformidade com o art. 9º da Lei Municipal nº 7.266 de 31 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Define-se como patrimônio imaterial, para efeitos desta Lei, as práticas religiosas e comerciais, conhecimentos e técnicas, relacionadas a prestação de serviço específicos; os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhes são associados; a disposição das barracas e bancas, apresentações, vestuários típicos, dança e demais expressões culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sete Lagoas, 30 de maio de 2023.

CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, visa reconhecer como patrimônio imaterial cultural a Feira do Santa Maria, que é uma feira livre popular que acontece nas proximidades da UPA Dr. Juvenal Paiva. Tal feira é frequentada pelos morados daquela região, que adquirem produtos e se reúnem socialmente naquele ambiente.

O patrimônio cultural, seja material ou imaterial, representa a identidade de um povo ou de uma região. Representa tudo aquilo que deve ser preservado, tombado, registrado, ou seja, tudo que não deve ser esquecido.

A organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural."

Conseguinte, as práticas, hábitos e tradições daqueles feirantes devem ser reconhecidas pelo Poder Público como patrimônio digno de preservação pois trata-se de uma expressão cultural de nosso povo, que deve ser perpetuado pelas futuras gerações. O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei a esse colendo Parlamento, afim de materializarmos essa importante propositura, pleiteando-se pela sua apreciação e favorável deliberação.